

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 017/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 07 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art.1º - Compor a diretoria biênio 2017 – 2019 do CMAS, ficando assim eleitas:

- Daniela Cristine Nowak – Presidente
- Maria Nair Lemes – Vice Presidente

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 07 de novembro de 2017.

Tibagi, 07 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 018/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 07 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar aquisição de formação continuada para a rede de proteção criança e adolescente com recursos do FMAS para o ano 2017-2018, totalizando 24 horas/aula.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 07 de novembro de 2017.

Tibagi, 07 de novembro de 2017.

Daniela Cristine Nowak
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº 169

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistencia Social realizada no dia 25 de outubro de 2017, nas dependências da Sala dos Conselhos, sito Rua Guataçara Borba Carneiro, Nº. 235, neste município, às 10h00 da manhã, onde estiveram reunidos os conselheiros deste conselho, a fim de discutir e definir a pauta que segue. O primeiro ponto a ser discutido foi sobre a decisão do Poder Executivo juntamente com a gestão da Política Municipal da Assistencia Social em não aderir a execução do Programa Criança Feliz, iniciativa e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. O programa priorizará gestantes e crianças de até três anos beneficiárias do Bolsa Família, e as de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As famílias serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas domiciliares periódicas. Assim, a decisão foi de não adesão foi devido a equipe tecnica reduzida, que hoje compoe a Política Municipal de Assistencia Social, bem como a inviabilidade de execução das ações propostas. Devido a esta inviabilidade, estes Conselheiros concordam com a não adesão desta municipalidade. O segundo ponto a ser discutido foi sobre a Deliberação nº 65/2017 – CEAS/Pr que tem por objetivo o aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Beneficio Eventual, para a implementação das ações já executadas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, no valor único de R\$ 4.000,00 a ser investido, conforme Plano de Trabalho para beneficio de aluguel social e/ou hospedagem em casos especificos e de extrema urgencia, a ser aplicado apenas sob laudos e/ou pareceres sociais elaborados pela equipe tecnica da Política Municipal da Assistencia Social. O termo de adesão a Deliberação nº 065/2017 e o Plano de Trabalho foram aprovados por todos os Conselheiros presentes. Em seguida foi apresentado pelo órgão gestor o Formulário com dados sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como mapeamento das ações realizadas no município através do CRAS – Casa da Família. O formulário será encaminhado ao Escritorio Regional para o Reordenamento dos serviços, programas e projetos a

serem executados nos próximos anos. O Formulário apresentado foi analisado e aprovado por todos os Conselheiros presentes. A conselheira Marcia Silveira Garcia eleita presidente conforme Ata nº 168/2017 pediu seu afastamento da presidência declarando não ter condições de dedicar tempo necessário para esta função. Ficou decidido uma nova eleição para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu Mauricio Chizini Barreto, Secretário Executivo deste Conselho subscrevi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº 170

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 07 de novembro de 2017, nas dependências da Sala dos Conselhos, sito Rua Guataçara Borba Carneiro, Nº. 235, neste município, às 8:30 h, onde estiveram reunidos os conselheiros deste conselho, a fim de discutir e definir a pauta que segue. O primeiro ponto a ser discutido foi sobre a eleição da diretoria, pois conforme ATA 169, a então conselheira eleita Marcia Garcia, titular da APAE solicitou seu afastamento por motivos pessoais. Após discussão ficou assim decidida a nova composição: Daniela Cristine Nowak como presidente e Maria Nair Lemes como vice-presidente, sendo eleitas por unanimidade. O segundo ponto a ser discutido foi sobre cursos de capacitação para os profissionais SUAS e rede de proteção, a ser investido com recursos do FMAS. O primeiro curso apresentado foi sobre Formação em Yoga a ser utilizado em SCFV – CRAS, não sendo aprovado pelos Conselheiros presentes. O segundo curso apresentado foi sobre Capacitação continuada para a rede de proteção criança e adolescente, no valor total de R\$ 6.800,00 com carga horária de 24 horas, sem hospedagem e alimentação. A realização da capacitação dependerá da agenda do palestrante e será destinado aos profissionais do SUAS, Conselho Tutelar e entidades socioassistenciais, visando o fortalecimento da rede de proteção. Foi discutido entre os conselheiros presentes, e visto a prioridade do fortalecimento da rede, foi aprovado a aquisição da capacitação continuada. Em seguida foi repassado os Conselheiros sobre o preenchimento do senso SUAS, as datas para preenchimento e encaminhamento a análise. O preenchimento do Senso deste Conselho deverá ser até 01 de dezembro. Em seguida foi repassado informe sobre o Seminário Descentralizado do Serviço Social e População em Situação de Rua, evento promovido pelo CRESS – PR a ser realizado no município de Telemaco Borba no dia 17 de novembro próximo. Também ficou decidido pelos Conselheiros presentes que as reuniões ordinárias deste Conselho acontecerão na segunda quarta-feira de cada mês, no horário das 8:30 h, na sala dos Conselhos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu Mauricio Chizini Barreto, Secretário Executivo deste Conselho subscrevi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Mauricio Chizini Barreto -
Daniela Cristine Nowak -
Lilian Lorena Santos Scheraiber -
Lucia Gaspar dos Santos -
Roberto Correa Tomczak -
Ana Lucia Queiroz -
Sandra Cristina Feiten -
Marcia Aparecida Silveira Garcia -
Maria Nair Lemes -

PORTARIA N. 1395/2017, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (uma e meia) de diária em favor de JOÃO GERMANO DE GEUS, que data de 12,13/11/2017, irá deslocar-se até a cidade de São Paulo - SP, conduzir paciente para tratamento de saúde no GRAAC.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N. 1396/2017, de 08 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (uma e meia) de diária em favor de MARCO ANTONIO DOS SANTOS, que data de 12,13/11/2017, irá deslocar-se até a cidade de São Paulo - SP, conduzir paciente para tratamento de saúde no GRAAC.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1397/2017, de 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 04 (quatro) diárias em favor de ANTONIO JOSÉ LÚCIO MARTINS, que, nas datas de 03,06,10,13,17,20,24,27, e 31 de outubro do corrente ano, deslocou-se para a cidade de Telêmaco Borba, para a realização de trabalhos junto à 24ª CIRETRAN/PR.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1398/2017, de 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de ½ (meia) + ¼ (um quarto) de diária em favor de MARIA JOSÉ CARNEIRO, Técnica em Enfermagem, que, nas datas de 22/10, 24/10 e 01/11 do corrente ano, deslocou-se até as cidades de Ponta Grossa, Telêmaco Borba e Campo Largo, neste Estado, acompanhando pacientes para internamento.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1399/2017, de 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 02 (duas) diárias em favor de MARCEL ANTOINE BORGIO, que, nas datas de 13,14 e 15 de outubro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Irati-PR, para conduzir os Atletas e Comissão Técnica para participar da XII Copinha de Voleibol de Irati.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º1400/2017, 09 de novembro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de ALAN RICARDO RODRIGUES, que, na data de 07 de novembro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa, neste Estado, conduzir servidor para reunião de análise e discussão dos Regulamentos dos Jogos Oficiais para os anos 2018/2019.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º1401/2017, 09 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 01(uma) diária em favor de EDILSON APARECIDO BARBOSA, Gerente de Esportes, que, na data de 07 e 08 de novembro do corrente ano, deslocou-se até as cidade de Ponta Grossa, neste Estado, para participar da reunião de análise e discussão dos Regulamentos dos Jogos Oficiais para os anos 2018/2019 e reunião da AMCG.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º1402/2017, de 09 novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1 (uma) + ¼ (um quarto) de diária em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que, na data de 10 e 18 de outubro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Curitiba, e Campo Largo, neste Estado, neste Estado, conduzindo pacientes para tratamento de saúde.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 09 de novembro de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

LEI 2.674 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SUMULA: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **GEOVANI DE ALMEIDA- PRÉ-FABRICADOS - ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa GEOVANI DE ALMEIDA-PRÉ-FABRICADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.713.558/0001-17 sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal com área de 2.053 m² (dois mil e cinquenta e três metros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	3-G
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557735.82 m e N = 7287599.14m na divisa da RUA PROJETADA com LOTE 3-F; Daí segue confrontando com os LOTES 3-F e 3-E com o azimute de 62°46' e a distância de 74,01 m até o marco '1' (E = 557801.63 m e N = 7287632.99 m); Daí segue confrontando com LOTE 3-A com o azimute de 161°33' e a distância de 10,30 m até o marco '2' (E = 557804.89 m e N = 7287623.22 m); Daí segue confrontando com o ÁREA DE PRESERVAÇÃO com o azimute de 162°58' e a distância de 18,59 m até o marco '3' (E = 557810.33 m e N = 7287605.44 m) Daí segue confrontando com o LOTE 3-H com o azimute de 242°29' e a distância de 69,23 m até o marco '4' (E = 557748.93 m e N 7287573.47 m) Daí segue confrontado com RUA PROJETADA com o azimute de 332°56' e a distância de 28,82 até o marco '0=PP' (E = 557735.82 m e N = 7287599.14 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2053,74m ² .			
Área Total (m ²)	2.053,74		

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços do Ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI 2.675 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA-TIBAGI-ME**, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **RODRIGO FERNANDO GAYA DA SILVA - TIBAGI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.837.574/0001-02, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 1.663,20 m² (mil seiscentos e sessenta e três metros e vinte centímetros quadrados) situada no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL	TIBAGI-PR	Quadra	Lote
		Parque Industrial	2-C-2
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES	
Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 557532.20 e N = 7287683.84 m na divisa do LOTE 2-C-3 e ESTRADA MUNICIPAL; Daí segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com o azimute 63°43' e a distância de 30,98 m até o marco '1' (E = 557559.98 m e N = 7287697.56 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C1 com o azimute de 152°59' e a distância de 53,29 m até o marco '2' (E = 557584.18 m e N = 727650.07 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-4 com o azimute de 242°36' e a distância de 31,09 m até o marco '3' (E = 557556.58 m e N = 7287635.77 m); Daí segue confrontando com o LOTE 2-C-3 com o azimute de 336°06' e a distância de 53,90 m até o '0=PP' (E = 557532.20 m e N = 7287683.84 m 0; Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.663,20 m ² .			
Área Total (m ²)	1.663,20		

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida de prestação de serviços de oficina mecânica, torno e solda.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo, cabendo a concessionária promover integral obediência ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa

de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de preempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo poderá promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de novembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tibagi, torna público e convida a população em geral, para Audiência Pública em 13/11/2017 às 19:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

Assunto: LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2018

Tibagi, 07 de Novembro de 2017

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ELIZEU CORTEZ

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO 227/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2640/16 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 159.170,85 (Cento e cinquenta e nove mil cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-038	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	159.170,85
104	25% sobre demais imp. vincu. a educa.e.c	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-039	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	159.170,85
0	Recursos Ordinários Livre	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 10 de novembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às **13h30min**, do dia **23 de novembro de 2017**, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de materiais de construção diversos. O valor máximo da licitação é de R\$ 160.649,35 (cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de novembro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 092/2017, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares, que houve um erro no Edital, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê:

Lote 2 - Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

LOTE	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
2	1.300	UNID.	CAMISETA, CONFECCIONADO EM MEIA MALHA PA (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO) COM SUA GRAMATURA DE 165 G/M², FIO 30.1, NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX. AS MANGAS E DETALHES LATERAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M², FIO 30.1, NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-4025 TPX). ENTRE O CORPO PRINCIPAL E O DETALHE LATERAL NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA, DEVERÁ CONTER UM FRISO MEDINDO ESTE NA PEÇA PRONTA 3MM, CONFECCIONADO EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M², FIO 30.1, NA COR AZUL CELESTE (PANTONE 17-4131TPX). A CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA DEVERÁ POSSUIR UMA GOLA RETILÍNEA. OS OMBROS, LATERAIS E MANGAS COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE. A BARRA CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS LARGAS 2.0 CM, CONF. MODELO ANEXO	21,60	28.080,00
	1250	UNID.	BERMUDA MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 240G/M², NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX. A BERMUDA DEVERÁ TER NA PERNA ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONFORME FIGURA I. COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA DO MESMO TECIDO DO CORPO	24,20	30.250,00

Ano V – Edição nº 733 - Tibagi, 10 de novembro de 2017.

 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

		<p>PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADAS EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, Nº120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRAL, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁCTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. CONFORME MODELO ANEXO</p>		
1250	UNID.	<p>BERMUDA FEMININA, CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 240G/M², NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX. A BERMUDA DEVERÁ TER NA PERNA ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONFORME FIGURA I. COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADAS EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, Nº120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRAL, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁCTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM,</p>	24,83	31.037,50

		TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. CONFORME MODELO ANEXO		
625	UNID.	JAQUETA, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 80 % POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M². GOLA DA JAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL COM LARGURA DE 5 CM DA PEÇA PRONTA . PUNHOS, BARRA EM RETILÍNEA. BOLSO TIPO FAÇA. A JAQUETA DEVERÁ TER NO LADO ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI. NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS, DEVERÁ TER UM RECORTE DE 5,0CM DE LARGURA PARA CADA LADO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. NO CENTRO DAS MANGAS DEVERÁ TER UMA FAIXA DE 20 MM DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE, CONFORME MODELO ANEXO	66,56	41.600,00
1.875	UNID.	JAQUETA, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 80 % POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M². GOLA DA JAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL COM LARGURA DE 5 CM DA PEÇA PRONTA . PUNHOS, BARRA EM RETILÍNEA. BOLSO TIPO FAÇA. A JAQUETA DEVERÁ TER NO LADO ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI. NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS, DEVERÁ TER UM RECORTE DE 5,0CM DE LARGURA PARA CADA LADO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. NO CENTRO DAS MANGAS DEVERÁ TER UMA FAIXA DE 20 MM DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE, CONFORME MODELO ANEXO	66,56	124.800,00
625	UNID.	CALÇA ESCOLAR, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA GRAMATURA DE 190 G/M². COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX, DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. A CALÇA DEVERA TER NA SUA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE NA PARTE SUPERIOR CONFORME ANEXO	36,97	23.106,25

		<p>ACIMA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI. BARRAS COM ACABAMENTO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS BITOLAM LARGA, MEDINDO 2 CM ACABADA. NO MEIO DO GANCHO DAS COSTAS NA PARTE INTERNA DA CALÇA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA EM TECIDO TIPO TNT, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM, TAMANHO E PAÍS DE FABRICAÇÃO. ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, QUE DEVERÁ SER FIXADA EM PRENSA TÉRMICA A 180º EM 15 SEGUNDOS (OU DO JEITO QUE PREFERIR DE ACORDO COM CADA PRENSA) E BORDADA EM SEU CONTOURNO NA COR BRANCA., CONFORME MODELO ANEXO</p>		
1.875	UNID.	<p>CALÇA ESCOLAR, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA GRAMATURA DE 190 G/M². COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX, DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. A CALÇA DEVERA TER NA SUA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE NA PARTE SUPERIOR CONFORME ANEXO ACIMA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI. BARRAS COM ACABAMENTO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS BITOLAM LARGA, MEDINDO 2 CM ACABADA. NO MEIO DO GANCHO DAS COSTAS NA PARTE INTERNA DA CALÇA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA EM TECIDO TIPO TNT, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM, TAMANHO E PAÍS DE FABRICAÇÃO. ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, QUE DEVERÁ SER FIXADA EM PRENSA TÉRMICA A 180º EM 15 SEGUNDOS (OU DO JEITO QUE PREFERIR DE ACORDO COM CADA PRENSA) E BORDADA EM SEU CONTOURNO NA COR BRANCA., CONFORME MODELO ANEXO</p>	36,97	69.318,75

Leia-se:

Lote 2 - Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

LOTE	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
2	1.300	UNID.	CAMISETA, CONFECCIONADO EM MEIA MALHA PA (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO) COM SUA GRAMATURA DE 165 G/M², FIO 30.1, NA COR BRANCA PANTONE 11-4800 TPX. AS MANGAS E DETALHES LATERAIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M², FIO 30.1, NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-4025 TPX). ENTRE O CORPO PRINCIPAL E O DETALHE LATERAL NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA, DEVERÁ CONTER UM FRISO MEDINDO ESTE NA PEÇA PRONTA 3MM, CONFECCIONADO EM TECIDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 160G/M², FIO 30.1, NA COR AZUL CELESTE (PANTONE 17-4131TPX). A CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA DEVERÁ POSSUIR UMA GOLA RETILÍNEA. OS OMBROS, LATERAIS E MANGAS COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE. A BARRA CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS LARGAS 2.0 CM, CONF. MODELO ANEXO	21,60	28.080,00
	1250	UNID.	BERMUDA MASCULINA, CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 240G/M², NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX. A BERMUDA DEVERÁ TER NA PERNA ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONFORME FIGURA I. COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADAS EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, Nº120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRAL, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁCTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO	24,20	30.250,00

			MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. CONFORME MODELO ANEXO		
1250	UNID.		BERMUDA FEMININA, CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 240G/M², NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX. A BERMUDA DEVERÁ TER NA PERNA ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, CONFORME FIGURA I. COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADAS EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA CONFECCÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, Nº120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRAL, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO: A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁCTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008. CONFORME MODELO ANEXO	24,83	31.037,50
625	UNID.		JAQUETA, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 80 % POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M². GOLA DA JAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL COM LARGURA DE 5 CM DA PEÇA PRONTA . PUNHOS, BARRA EM RETILÍNEA. BOLSO TIPO FACA. A JAQUETA DEVERÁ TER NO LADO ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI. NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS, DEVERÁ TER UM RECORTE DE 5,0CM DE LARGURA PARA CADA LADO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. NO CENTRO DAS MANGAS DEVERÁ TER UMA FAIXA DE 20 MM DO MESMO	66,56	41.600,00

		TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE, CONFORME MODELO ANEXO		
1.875	UNID.	JAQUETA, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM MALHARIA URDUME, ACABAMENTO FINAL PREFIXAÇÃO, FELPADO, FIXADO, FELPA ALTA, COM GRAMATURA DE 190 G/M². GOLA DA JAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA MESMO MATERIAL DO CORPO PRINCIPAL COM LARGURA DE 5 CM DA PEÇA PRONTA . PUNHOS, BARRA EM RETILÍNEA. BOLSO TIPO FACA. A JAQUETA DEVERÁ TER NO LADO ESQUERDA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI. NA PARTE INFERIOR DAS MANGAS, DEVERÁ TER UM RECORTE DE 5,0CM DE LARGURA PARA CADA LADO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX. NO CENTRO DAS MANGAS DEVERÁ TER UMA FAIXA DE 20 MM DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL NA COR AZUL CELESTE, CONFORME MODELO ANEXO	66,56	124.800,00
625	UNID.	CALÇA ESCOLAR, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA GRAMATURA DE 190 G/M². COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE LARGURA NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX, DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. A CALÇA DEVERA TER NA SUA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE NA PARTE SUPERIOR CONFORME ANEXO ACIMA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI. BARRAS COM ACABAMENTO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS BITOLAM LARGA, MEDINDO 2 CM ACABADA. NO MEIO DO GANCHO DAS COSTAS NA PARTE INTERNA DA CALÇA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA EM TECIDO TIPO TNT, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM, TAMANHO E PAÍS DE FABRICAÇÃO. ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, QUE DEVERÁ SER FIXADA EM PRENSA TÉRMICA A 180º EM 15 SEGUNDOS (OU DO JEITO QUE PREFERIR DE ACORDO COM CADA PRENSA) E BORDADA EM SEU CONTOURNO NA COR BRANCA., CONFORME MODELO ANEXO	36,97	23.106,25
1.875	UNID.	CALÇA ESCOLAR, NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-4025 TPX EM MALHA 80 % POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA GRAMATURA DE 190 G/M². COSTURADO NAS LATERAIS EXTERNAS DAS PERNAS UMA FAIXA DE 20 MM DE	36,97	69.318,75



			LARGURA NA COR AZUL CELESTE PANTONE 17-4131 TPX, DO MESMO TECIDO DO CORPO PRINCIPAL. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. A CALÇA DEVERA TER NA SUA PERNA ESQUERDA DE QUEM VESTE NA PARTE SUPERIOR CONFORME ANEXO ACIMA UMA ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO NO MUNICÍPIO DE TIBAGI. BARRAS COM ACABAMENTO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS BITOLAM LARGA, MEDINDO 2 CM ACABADA. NO MEIO DO GANCHO DAS COSTAS NA PARTE INTERNA DA CALÇA DEVE SER COSTURADA UMA ETIQUETA EM TECIDO TIPO TNT, NA COR BRANCA, COM OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS, NA COR PRETA, DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS DE LAVAGEM, TAMANHO E PAÍS DE FABRICAÇÃO. ETIQUETA TERMOCOLANTE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, QUE DEVERÁ SER FIXADA EM PRENSA TÉRMICA A 180º EM 15 SEGUNDOS (OU DO JEITO QUE PREFERIR DE ACORDO COM CADA PRENSA) E BORDADA EM SEU CONTORNO NA COR BRANCA., CONFORME MODELO ANEXO		
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 09 de novembro de 2017.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração